



atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas e do destaque da verba contratual. 2. Apresentadas as planilhas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo irresignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes, informando-se ao juízo da execução quanto ao pagamento da superpreferência e ao juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza acerca da disponibilização do crédito do Espólio de Antônio Almeida da Silva, com posterior arquivamento do presente pedido de providências. 4. Caso não reste saldo a ser quitado nos autos do respectivo precatório após o pagamento da antecipação constitucional, deverá, de igual modo, ser procedido o arquivamento dos autos do precatório, com a comunicação ao juízo da execução e a retirada da lista de pagamentos pela ordem cronológica. Por outro lado, caso o pagamento da parcela prioritária não quite integralmente a respectiva requisição de pagamento, deve-se comunicar ao juízo da execução, permanecendo o crédito remanescente na lista de pagamentos pela cronologia. 5. Em caso de serem impugnadas as planilhas apresentadas, a impugnação deve vir acompanhada de demonstrativo contendo o valor que entende-se correto, intimando-se, de imediato, a parte adversa da impugnação apresentada para se manifestar. Prazo de 5 dias. 6. Independentemente de qualquer manifestação, tão logo seja apresentada a eventual impugnação, os autos devem voltar à Coordenadoria de Cálculos para elaboração dos cálculos considerando a metodologia de cálculo apontada pelo impugnante, com suas respectivas retenções. 7. Após a elaboração dos novos cálculos considerando a metodologia apresentada pela parte impugnante, proceda-se com o imediato pagamento do incontrovertido, sem a necessidade de nova intimação acerca das planilhas apresentadas. 8. O valor controvertido deverá ser provisionado em conta de reserva. 9. Realizado o pagamento do valor eventualmente incontrovertido e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Por fim, no que se refere ao valor a ser considerado como limite máximo ao pagamento do crédito superpreferencial, destaco que a partir da alteração promovida pela Resolução n.º 438/2021, do (CNJ), o parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303/2019, do CNJ passou a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. A superpreferência será paga com observância do conjunto de precatórios pendentes de requisição ou pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição e observará o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento. A nova redação do referido dispositivo passou a conter mandamento expresso no sentido de que se deve considerar, para fins de pagamento da superpreferência, o valor da obrigação de pequeno valor (OPV) vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento. Em outras palavras, com base no referido dispositivo, o cálculo do limite máximo de pagamento da superpreferência deve observar o valor da OPV vigente na data do trânsito em julgado. Analisando os autos, observo que o trânsito em julgado ocorreu no dia 25 de novembro de 2005, consoante informação de página 98 do precatório originário. A primeira Lei editada pelo Estado do Ceará fixando o valor da obrigação de pequeno valor foi a Lei n.º 13.105, promulgada em 02 de fevereiro de 2001, e que permaneceu sendo aplicada até 31 de dezembro de 2015, quando o valor nela previsto se tornou inferior ao mínimo constitucional fixado como o maior benefício pago pela previdência social. Como o trânsito em julgado ocorreu em data posterior à promulgação da Lei n.º 13.105/2001 e antes de dezembro de 2015, entende-se pela aplicação do parâmetro fixado pela referida Lei, qual seja, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Deste modo, valendo-se da referida previsão, fixa-se que o valor que deve ser utilizado, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303, do CNJ, quando a data do trânsito em julgado se der entre o dia 02 de fevereiro de 2001 e o dia 31 de dezembro de 2015, para o Estado do Ceará, é R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sendo o Estado do Ceará incluído no regime especial de pagamentos, deve-se considerar, como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a cinco vezes o valor da OPV. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 244/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução n° 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições, com prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) Juízes(ízas) de Direito de Entrância Inicial que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para os cargos de:

- Juiz(íza) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara;
- Juiz(íza) de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapajé;
- Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé;
- Juiz(íza) de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Art. 2º Os(As) Juízes(ízas) de Direito que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021 (DJe 18/11/2021).

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada mediante sistema administrativo SAJ-ADM-CPA e encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (TJCENAGPG) no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados(as) componentes das quintas partes da lista de antiguidade abaixo relacionada ficam condicionadas ao desinteresse dos(as) integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos(as) quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	ERICK OMAR SOARES ARAUJO	HORIZONTE	VARA ÚNICA
1	2	HERICK BEZERRA TAVARES	NOVA OLINDA	VARA ÚNICA
1	3	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	COREAÚ	VARA ÚNICA
1	4	JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JUNIOR	CARIRIAÇU	VARA ÚNICA
1	5	CAIO LIMA BARROSO	CARIDADE	VARA ÚNICA
1	6	JULIANNE BEZERRA BARROS SANTOS	PINDORETAMA	VARA ÚNICA
1	7	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	REDENÇÃO	VARA ÚNICA
2	8	MAURICIO HOETTE	CAPISTRANO	VARA ÚNICA
2	9	DIOGO ALTORBELLISILVA DE FREITAS	JAGUARUANA	VARA ÚNICA
2	10	DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA	PACOTI	VARA ÚNICA
2	11	SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO	ARARIPE	VARA ÚNICA
2	12	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	IBIAPINA	VARA ÚNICA
2	13	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	BARRO	VARA ÚNICA
3	14	LUCAS DAVILA ALVES BRANDAO	REDENÇÃO	2ª VARA
3	15	DIOGO SCHENATTO IRION	FARIAS BRITO	VARA ÚNICA
3	16	JHULIAN PABLO ROCHA FARIA	PARACURU	VARA ÚNICA
3	17	PEDRO MARCOLINO COSTA	PENTECOSTE	VARA ÚNICA
3	18	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	MISSÃO VELHA	VARA ÚNICA
4	19	VICTOR DE RESENDE MOTA	OCARA	VARA ÚNICA
4	20	OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS	MILAGRES	VARA ÚNICA
4	21	FABRICIUS FERREIRA SILVA	AURORA	VARA ÚNICA
4	22	ACLÉCIO SANDRO DE OLIVEIRA	MAURITI	VARA ÚNICA
5	23	GABRIELA CARVALHO AZZI	AMONTADA	VARA ÚNICA
5	24	JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO	SANTANA DO ACARAÚ	VARA ÚNICA
5	25	VINICIUS RANGEL GOMES	MULUNGU	VARA ÚNICA
6	26	TATIANA MESQUITA RIBEIRO	UMIRIM	VARA ÚNICA
6	27	VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI	TAMBORIL	VARA ÚNICA
7	28	JOSÉ GILDERLAN LINS	AIUABA	VARA ÚNICA
7	29	RHAILA CARVALHO SAID	IPUEIRAS	VARA ÚNICA
8	30	LUIZ PHELIPE FERNANDES DE FREITAS MORAIS	JARDIM	VARA ÚNICA
9	31	MARÍLIA FERREIRA DE SOUZA VARELLA BARCA	IRACEMA	VARA ÚNICA
10	32	DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	JUCÁS	2ª VARA
11	33	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	BELA CRUZ	VARA ÚNICA
12	34	ALLAN AUGUSTO DO NASCIMENTO	CHAVAL	VARA ÚNICA

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de dezembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 243/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz(Juíza) Substituto(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme o Edital nº 36, de 14 de agosto de 2019, homologado na Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 23, do dia 22 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o pedido para reposicionamento ao final da fila de aprovados(as) da candidata Aline Cysneiro Landim Barbosa de Melo, aprovada na 67ª colocação da lista de candidatos(as) da lista ampla e convocado na 72ª posição (Processo Administrativo nº 8516726-39.2022.8.06.0001), tudo nos termos dos Editais nº 36, de 14 de agosto de 2019, e nº 234, de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o pedido para reposicionamento ao final da fila de aprovados(as) do candidato Daniel Queiroz Wagner, aprovado na 68ª colocação da lista de candidatos(as) da lista ampla e convocado na 73ª posição (Processo Administrativo nº 8516934-23.2022.8.06.0001), tudo nos termos dos Editais nº 36, de 14 de agosto de 2019, e nº 234, de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o pedido para reposicionamento ao final da fila de aprovados(as) do candidato Gustavo Arns da Silva